



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.462ª sessão da 1ª Câmara realizada em 7 de maio de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procurador do Estado: Levi Leite Romero

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004428670-59 - Autuado: BR STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160856-21 (BR STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA - Procurador: JURACI ALTINO DE SOUZA) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Levi Leite Romero.

ACÓRDÃO: 25.269/26/1ª.

- PTA nº. 15.000074704-18 - Autuado: ELEONORA ALENCAR FRANCO - Impugnação nº(s): 40.010156766-92 (ELEONORA ALENCAR FRANCO - Procurador: Vania Alvarenga de Araújo Fusco/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.270/26/1ª.

- PTA nº. 01.004706015-64 - Autuado: RIBEIRO E MOTA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160649-17 (RIBEIRO E MOTA LTDA - Procurador: ANGELO ALBUQUERQUE BRANT) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.271/26/1ª.

- PTA nº. 01.004706758-19 - Autuado: IRAILDE MARTINS QUINTANA - Impugnação nº(s): 40.010161038-66 (IRAILDE MARTINS QUINTANA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização esclareça e justifique a utilização dos índices de Margem de Lucro - 190,46% (2022) e 207,93% (2023), e demonstre qual foi a fonte utilizada para essa apuração, tendo em vista a CNAE da Autuada que corresponde a uma empresa do setor de padaria. Em seguida, vista à Impugnante. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, apresente manifestação contraditória, demonstrando de forma clara e exemplificativa, bem como, fazendo referência a preços e produtos praticados nas saídas, comparando-os com os respectivos preços de entradas. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 16.026816244-59 - Requerente: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A. - Impugnação nº(s): 40.010159562-96 (REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A. - Procurador: Thaís dos Santos Priamo/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação junte aos autos a totalidade das notas fiscais objeto do pedido de restituição, assim como se manifeste sobre a listagem dos códigos NBM/SH (NCM) dos produtos adquiridos na Parte 4 do Anexo IV do RICMS/02, bem como acerca da adequação da descrição do produto constante em nota fiscal ao respectivo subitem e sobre o seu uso industrial. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 16.026815232-11 - Requerente: BALL EMBALAGENS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159830-05 (BALL EMBALAGENS LTDA - Procurador: Bruno Tolosa da Silva/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, se manifeste sobre a listagem dos códigos NBM/SH (NCM) dos produtos adquiridos na Parte 4 do Anexo IV do RICMS/02, bem como acerca da adequação da descrição do produto constante em nota fiscal ao respectivo subitem e sobre o seu uso industrial, assim como junte aos autos nova planilha de apuração do ICMS a restituir, em formato excel, com a devida explicação do cálculo e legenda das colunas, tudo em conformidade com o inciso II do § 9º do art. 43 do RICMS/02. Em seguida, vista à Fiscalização.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG